Docusign Envelope ID: 303EB9AC-05FF-8323-838B-BFD7A97B8B89

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 7

CNPJ/MF nº 44.544.223/0001-95

Por este instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 7**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 44.544.223/0001-95 ("Fundo"), e a **AQUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, 30, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Ed. Plaza JK, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.624.684/0001-70, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 19.347, de 03 de dezembro de 2021 ("Gestora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Durante a vigência da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, a Taxa de Administração contemplava a remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, inexistindo previsão regulatória para a atual Taxa de Gestão;

(ii) Em 06 de junho de 2025, foi celebrado o "Instrumento Particular de Alteração do Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 7" ("Instrumento Original"), por meio do qual a Administradora e a Gestora aprovaram a reforma do Regulamento do Fundo para sua atualização e adaptação aos normativos da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis ao Fundo, em especial à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a qual introduziu a previsão regulatória da Taxa de Gestão e teve como um de seus principais objetivos a segregação das remunerações devidas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo;

(iii) Nos termos do Instrumento Original, passou a constar do item 5.1 do Anexo I do Regulamento que a Taxa de Administração corresponderia a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre: (a) o Capital Subscrito, da Data de Início até o encerramento do Período

Docusign Envelope ID: 303EB9AC-05FF-8323-838B-BFD7A97B8B89

de Investimento, aplicável às Cotas Subclasse A e às Cotas Subclasse B; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Investimento até o término do Prazo de Duração;

(iv) Entretanto, o Contrato de Gestão celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, ainda sob a vigência da Instrução CVM nº 578, estabelecia que a remuneração da Administradora seria calculada sobre o Capital Integralizado do Fundo, da Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, deduzido do custo de aquisição dos investimentos já desinvestidos;

(v) Dessa forma, faz-se necessário ajustar o item 5.1 do Anexo I do Regulamento, de modo a refletir os termos comerciais originalmente pactuados entre as partes, observados os limites previstos no Regulamento do Fundo anteriormente à sua adaptação à Resolução CVM 175.

RESOLVEM:

1. RERRATIFICAR

1.1. O item 5.1 do Anexo I do Regulamento para retificar a base de cálculo da Taxa de Administração, que passará produzir efeitos desde 06 de junho de 2025, conforme abaixo.

*"5.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia e escrituração das Cotas da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Capital Integralizado do Fundo, da Data de Início do Fundo até o encerramento do seu Prazo de Duração, descontado o custo de aquisição dos desinvestimentos.*

1.2. Criar a taxa global, cuja redação abaixo será inserida no regulamento:

"5.2. Taxa Global. A somatória da Taxa de Administração e Taxa de Gestão a ser paga pela Classe Única, não poderá superar os limites estabelecidos abaixo:

(i) desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito, aplicável as Cotas subclasse A e Cotas Subclasse B;

Docusign Envelope ID: 303EB9AC-05FF-8323-838B-BFD7A97B8B89

(ii) a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração do Fundo, 2% (dois por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

1.3. O item 5.2 do Anexo I do Regulamento para retificar as condições da Taxa de Gestão, que passará a viger abaixo:

"5.2. Taxa de Gestão. A Gestora, pelos serviços de gestão da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente a diferença entre a Taxa da Global e a Remuneração da Administradora ("Taxa de Gestão").

2. RATIFICAR

2.1. Ficam ratificados todos os demais termos e condições constantes do Instrumento Original que não tenham sido expressamente alterados por este Instrumento de Rerratificação.

2.2. Resta consolidado, neste ato, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

Signed by: Fabio Maeyama 146F9D28840E4CA...
DocuSigned by: Luis Forato 9FED05A1F51B491...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by: Sebastian Marcos Popik 04C54F0C072A497...

AQUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 303EB9AC-05FF-8323-838B-BFD7A97B8B89

AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 7

CNPJ/MF nº 44.544.223/0001-95

ANEXO I – REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)